

LEI N. 650 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de 06 (seis) profissionais para exercer suas atividades no programa federal EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, e 01 (um) professor intérprete de LIBRAS, todos para suprir a falta de profissional nesta área.

Art. 3º - A contratação dos referidos profissionais, 04 (quatro) professores – EJA, 02 (dois) auxiliar de serviços gerais - EJA, e 01 (um) professor intérprete de LIBRAS, poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido.

Parágrafo único - A contratação dos profissionais substitutos fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, com análise curricular, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

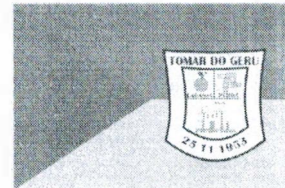
Parágrafo único - A referida contratação de pessoal poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

Art. 5º - As contratações serão feitas por tempo determinado de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO



ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum** a LEI Nº 650 de 18 de dezembro de 2015, que "*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse pública, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências*", aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 16/12/2015.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 18/12/2015.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se PROMULGADA a Lei nº 650/2015, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18/12/2015.

AUGUSTO SOARES DINIZ
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 18/12/2015.

WASHINGTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
Sec. Municipal de Administração -- Decreto nº 002/2013